

PARECER Nº _____

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº **0005-2008**

Autor: **MESA DIRETORA**

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo para a inscrição de segurados e beneficiários junto ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) e o aporte de recursos necessários à cobertura dos benefícios previdenciários”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto supra, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto dispõe sobre autorização para adequação do procedimento referente à gestão da previdência da única pensionista existente a expensas do Poder Legislativo, de acordo com as determinações do Ministério da Previdência Social, válidas a partir de 1º de janeiro de 2008.

O Instituto Municipal de Seguridade Social, o IMSS, foi criado pela Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, sendo a autarquia responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura, da Câmara e do próprio IMSS.

O único servidor aposentado, mesmo após a criação do IMSS, permaneceu sob a responsabilidade da Câmara Municipal, pois não havia, naquela ocasião, respaldo técnico-legal para inscrevê-lo como segurado do IMSS. Ao longo de todos esses anos, a Edilidade tem sido a gestora e fonte pagadora desse benefício, o qual, no ano de 2007, foi modificado em 'pensão por morte' à cônjuge do servidor, em virtude do seu falecimento.

Segundo novas determinações do Ministério da Previdência Social, vigentes a partir de 1º de janeiro de 2008, referida situação não pode continuar dado que é permitida uma única unidade gestora da previdência dos servidores, o que será verificado quando da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, o CRP.

O referido Projeto pretende inscrever compulsoriamente a pensionista em questão como segurada e beneficiária do Instituto Municipal de Seguridade Social, e autorizar a Câmara Municipal a realizar o aporte mensal

de recursos financeiros, no montante equivalente aos valores do benefício previdenciário a ser pago pelo IMSS àquela pensionista.

Dada à limitação temporal das determinações do Ministério da Previdência Social, que devem vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, o art. 3º do presente Projeto prevê a retroatividade do mesmo para essa data.

Os recursos necessários correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, conforme art. 2º.

Ainda, vale salientar que na Sessão Ordinária realizada em 07/02/2008, o Plenário aprovou, por unanimidade, projeto similar destinado a regularizar a situação do Executivo Municipal.

Dessa forma, analisando o referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais assim como aos aspectos orçamentários, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 005/08**, reservando ao Plenário a decisão final.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de fevereiro de 2008.

Vereador MÁRCIO ANHESIM
Relator